



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 06/87

Autoria do Vereador Laércio Amorim

Dispõe sobre vedação da transferência de ponto de táxi no Município, na forma que dispõe, dando outras providências.



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

Projeto de Lei nº 06/87

Veda a transferência de ponto de táxi no Município, na forma que dispõe, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Artigo 1º - A permissão dada pela Prefeitura Municipal para a exploração dos serviços de transporte de passageiros em veículos de aluguel - táxi - que constitui serviço de interesse público, apenas poderá ser transferido para terceiros;

a - em casos de aposentadoria, invalidez permanente ou de falecimento do permissionário, quando a transferência poderá ser assinada somente pela esposa, em plena comunhão de bens ou filho primogênito, maior de idade;

b - quando o permissionário detenha a permissão por mais de 01 (um) ano consecutivo, assinando ele mesmo a transferência;

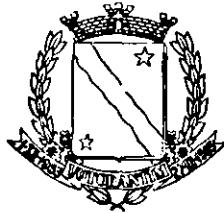
c - é expressamente proibido o arrendamento do ponto sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal;

d - a criação, extinção, ampliação, redução e localização de pontos de estacionamento de táxi, serão feitas a critério exclusivo do Poder Executivo;

e - quando a transferência for feita entre progenitor para filho, fica isento do pagamento à Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Em todos os casos, respeitando o item da letra "e" do Artigo 1º, o permissionário transferente ou seus sucessores legais pagarão à Prefeitura Municipal pela transferência efetuada, a importância igual a 05 (cinco) valores de referência.

Artigo 2º - Não havendo interesse do permissionário na exploração dos serviços nos casos não previstos no artigo anterior, comunicará o fato à Prefeitura Municipal, que permitirá



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

o ocupação da vaga ocorrida no ponto de táxi por terceiro interessado, na forma da legislação vigente.

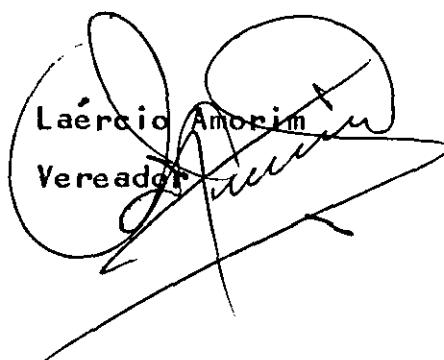
Artigo 3º - Constatada a transferência de permissão a revelia da Prefeitura Municipal e em qualquer hipótese, pagará os permissionários antecedentes e subsequentes, multa equivalente a 10 (dez) valores de referência cada um, além de ser cassada a permissão transferida ilegalmente.

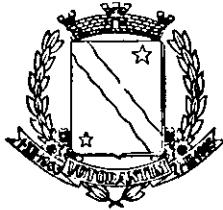
Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Artigo 5º - A regulamentação desta Lei será feita por Decreto pelo Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 325, de 11 de setembro de 1978.

S/S em 13 de abril de 1987


Laércio Antonim
Vereador



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

Projeto de Lei nº 06/87 (Substitutivo)

Redija-se assim a alínea "b" do Artigo 1º :

"b - quando o permissionário detenha a permissão por mais de 06 (seis) meses consecutivos, assinando ele mesmo a transferência;"

S/S em 13 de abril de 1987

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Francisco Munhoz".
Francisco Munhoz
Vereador

APROVADO

S. S 13 de 04 de 1987
Luis

PRESIDENTE

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S 13 de 04 de 1987
Luis

PRESIDENTE

A COMISSAO DE JUSTICA E REDACAO

Recebido em _____

Devolvido em _____

Presidente _____



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL PL 06/87 Emenda 01/87 SIM NÃO AUSENTE

	SIM	NÃO	AUSENTE
<u>Abilio Alves Corrêa de Toledo Neto</u>	X		
<u>Antonio Aires dos Santos</u>	X		
<u>Antonio Castanharo</u>		X	
<u>Durval Pedroso</u>	X		
<u>Francisco Munhoz</u>	X		
<u>Georgino Marques Dias</u>	X		
<u>Jandir Teixeira</u>	X		
<u>José Baeza Urchiza</u>		X	
<u>José Carlos de Campos Sobrinho</u>	X		
<u>Laércio Amorim</u>		X	
<u>Lázaro Alberto de Almeida</u>		X	
<u>Manoel Andriotta</u>		X	
<u>Newton Vieira Soares</u>		X	
<u>Octaviano de Góes Vieira</u>		X	
<u>Valdemar José da Silva</u>	X		
S O M A	8	7	

S/S em 13 de abril 19 87